

Lei n.º 1472 de 30 de Abril de 1965

Dispõe sobre arrecadação de tributos municipais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os tributos municipais referentes aos Impostos Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza Pública, Assistência Pública, Água, Conservação de Esgotos, Conservação de Calçamento, passarão a ser arrecadadas em 4 (quatro) pagamentos trimestrais, vencíveis em 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro de cada ano.

Artigo 2.º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento desses tributos nos prazos fixados pelo artigo 1.º, ou liquidarem de uma só vez seus impostos e taxas no dia 31 de janeiro gozarão de 30% (vinte por cento) de desconto.

Artigo 3.º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento referente ao primeiro trimestre sofrerá multa de 30% (vinte por cento) moratória, acrescida a dívida de juros de 1% (hum por cento), contados a partir do primeiro dia do vencimento da primeira prestação.

Parágrafo único - Na data fixada por esta lei para o recolhimento da segunda prestação, obrigatoriamente, o contribuinte deverá recolher conjuntamente o débito relativo ao primeiro trimestre.

Artigo 4.º - Não pagamento do segundo trimestre, e no caso também do não pagamento do primeiro trimestre, conforme dispõe o pará-

gráfico único do artigo 3º, a sua dívida total considerará-se já vencida, com multa moratória de 20% (vinte por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento), da correção monetária, contando o prazo a partir de 1º de maio, iniciando-se a cobrança executiva.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as leis nºs: 1.172 de 21/8/1961 e 1396 de 21/8/1964.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz em 30 de Abril de 1965.

Osclito Luis Di-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 30 de Abril de 1965.

Sebastião Manoel Fontes
Secretário.